



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 001/2022.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2022.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2022.

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam salário mínimo nacional e ainda aos conselheiros tutelares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2003-3190.11.00.00.00

02.001.04.122.0201.2003-3190.13.00.00.00

02.001.04.122.0201.2003-3191.13.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

02.002.04.122.0201.2004-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2004-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2020-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2020-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2020-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2055-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2055-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2055-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2056-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2056-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2056-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2057-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2057-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2057-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2058-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2058-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2058-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2059-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2059-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2059-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2065-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2065-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2065-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2068-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2068-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2068-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2080-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2080-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2080-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2081-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2081-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2081-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2084-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2084-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2084-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2085-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2085-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2085-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2088-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2088-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2088-3191.13.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

09.001.08.244.1501.2115-3190.11.00.00.00

09.001.08.244.1501.2115-3190.13.00.00.00

09.001.08.244.1501.2115-3191.13.00.00.00

09.001.08.243.1501.6114-3190.11.00.00.00

09.001.08.243.1501.6114-3190.13.00.00.00

09.001.08.243.1501.6114-3191.13.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal